

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 976.566 PARÁ

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
RECTE.(S) : DOMICIANO BEZERRA SOARES
ADV.(A/S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COÊLHO JÚNIOR E
OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
ADV.(A/S) : LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI
ADV.(A/S) : ROBERTO BAPTISTA
ADV.(A/S) : JULIANA MOURA ALVARENGA DILÁSCIO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS -
CNM
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA
SILVEIRA

DESPACHO

Trata-se de petição protocolada por Confederação Nacional dos Municípios - CNM, na qual requer o julgamento presencial do agravo interno.

A Resolução 642/2019 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL estabeleceu, com base nos arts. 13, XIX, e 363, I, do Regimento Interno da Corte, a possibilidade de julgamento de recursos extraordinários, inclusive com repercussão geral reconhecida, em ambiente eletrônico, a critério do relator.

Em seu art. 4º, II, dispõe que “não serão julgados em ambiente virtual as listas ou os processos com pedido de (...) destaque feito por qualquer das partes, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator”.

No presente caso, a Petição 53.032/2019 foi protocolada no dia 4/9/2019, às 16h48min, portanto, em menos de 48 horas de antecedência

RE 976566 / PA

do início da sessão virtual de julgamento, que se dará à 00h01 do dia 6/9/2019, razão pela qual INDEFIRO O pedido.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente